



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 388/77

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga é a seguinte:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Serviço de Fazenda
Serviço de Contabilidade
Serviço de Educação e Cultura
Serviços e Obras Públicas
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura compete as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhes, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 3º - O Serviço de Fazenda é o setor encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação, pagamento, controle de tributos e receitas municipais e à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais.



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Ao Serviço de Contabilidade compete o processamento da despesa, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução do orçamento e elaboração das prestações de contas.

Art. 5º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 6º - O setor de Serviços e Obras Públicas é responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelos serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; pela execução de atividades de assistência médica aos habitantes do município, mediante a administração de unidades de saúde, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete organizar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas de rodagem do Município, com o registro de todos os dados sobre cada uma delas; manter em perfeito estado de conservação as estradas de rodagem do Município e fiscalizar a sua utilização; elaborar o plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar dentro de 60 (sessenta) dias, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pirapetanga

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 26 de agosto de 1977.

Dr. José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário